LEI Nº 663/93 DE 26 DE ABRIL DE 1993

Autoriza o poder executivo a contratar parcelamento de divida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ' FGTS e dá providência correlatas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO VERMELHO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o poder executivo autorizado a, em nome do Município e de Rio Vermelho,contratar parcelamento de dívida para com o FGTS,através da Caixa Econômica Federal,na forma da resolução nº 94,de 16/02/93,(D.O.U de 05/03/93),do Conselho Curador do FGTS,equivalente a CR$982,139,384,11, em 23/04/93.

Art.2º- Para a garantia do principal e acessório,fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municipios-FPM,durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art.3º- O Poder Executivo consignará à nos orçamentos anual e plurianual do Municipio,durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento,dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho,26 de abril de 1993

DR.NEWTON FIRMINO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada por unanimidade da Sessão extraordinária do dia 26 de abril de 1993.

PEDRO GONÇALVES BARROSO
PRESIDENTE DA CÂMARA